

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/25 – PROCESSO Nº 8342/25

À

Prefeitura Municipal de São Vicente**Secretaria da Saúde de São Vicente****Ref.: Pregão Eletrônico nº 111/25 – Processo nº 8342/25**

Objeto: formação de Ata de Registro de Preço, para aquisição de MONITORES MULTIPARÂMETROS, VENTILADORES PULMONAR, APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR E CENTRAL DE MONITORAMENTO para a DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa MTB TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.405.834/0001-40, com sede na Rua José Carvalho Vieira, nº 215 B, Cachoeira de Minas – MG, CEP 37545-000, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº 111/25, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente por meio da Secretaria da Saúde, apresenta, em seus itens 3, 5, 6, 9, 11 e 12, exigências técnicas que, na prática, direcionam o certame à aquisição de um produto com características exclusivas do modelo CM120, da fabricante Philips, o que configura restrição indevida à competitividade e possível violação ao princípio da isonomia e à legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

As exigências contidas no edital coincidem com especificações técnicas encontradas no manual registrado na ANVISA do referido equipamento (Philips CM120), conforme evidenciado a seguir:

II – DOS ITENS QUESTIONADOS**1. Resolução mínima de 1280 x 800 pontos**

- Exigência presente no edital, corresponde exatamente à especificação constante na página 25-1 (página 277) do manual do equipamento CM120 (**Figura 1**).

Resolução	CM10, CM12, CM100 e CM120: 1280 pixels ativos/linha, 800 linhas ativas/quadro CM150: 1366 pixels/linhas ativas, 768 linhas ativas/quadro
-----------	---

Figura 1 – Página 25-1

2. Visualização de tendências gráficas em escala mínima de 4 horas

- Presente na página 23-7 (página 259) do mesmo manual (**Figura 2**), sendo característica específica do modelo em questão.

Passo	
1	Na tela de tendências, selecione a guia Tendência gráfica .
2	Selecione a lista Escala de tempo e selecione uma das seguintes opções: 4 hr , 8 hr , 12 hr ou 24 hr . A exibição gráfica das tendências muda.

Figura 2 – Página 23-7

3. Tempo de recarga da bateria de no máximo 5 horas para pelo menos 90% da capacidade, com o equipamento em modo de espera

- Esta exigência está descrita na página 25-4 (página 280) do manual do CM120 (**Figura 3**), revelando-se mais uma vez uma característica particular que reduz a competitividade do certame.

Tempo de recarga da bateria	Quando o monitor estiver medindo o ECG, SpO ₂ e realizar uma medição de PNI a cada 15 minutos, o tempo para uma bateria totalmente descarregada de 9 células ou 3 células ser carregada no nível de 90% é < 5 horas. Quando o monitor estiver no modo de suspensão, ele levará menos de 5 horas para que a bateria totalmente descarregada seja carregada no nível de 90%.
-----------------------------	--

Figura 3 – Página 25-4

4. Ferramentas de suporte à decisão clínica (Early Warning Score - EWS)

- A possibilidade de upgrade da ferramenta EWS com exibição de recomendações clínicas baseadas no score calculado consta no capítulo “Pontuação de advertência precoce”, a partir da página 20-1 (página 233) do mesmo manual.

III – DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME

A combinação e a especificidade das exigências supracitadas configuram um conjunto de critérios que apenas um fabricante atende integralmente, inviabilizando a ampla participação de outros concorrentes e afrontando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, competitividade e vantajosidade para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Lei é clara ao exigir que os critérios de habilitação e julgamento sejam justificados tecnicamente, de forma objetiva, proporcional e que não restrinjam o caráter competitivo do processo (art. 5º, caput; art. 11, II; art. 40; art. 165, §1º, da Lei 14.133/21).

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica quanto à vedação de exigências que direcionem a contratação para determinado produto ou marca, exceto quando devidamente justificado por estudo técnico prévio, o que não se verifica no presente caso.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão:

1. O acolhimento da presente impugnação, com a consequente retificação dos itens 3, 5, 6, 9, 11 e 12 do edital, eliminando-se exigências que direcionem o certame para o modelo CM120 da Philips ou qualquer outro modelo específico;
 2. A prorrogação dos prazos do certame, caso já tenha sido publicado com data próxima de disputa, garantindo o direito de ampla concorrência e o tratamento isonômico entre os licitantes;
 3. Que seja disponibilizada a justificativa técnica, nos moldes do art. 165, §1º da Lei 14.133/21, demonstrando a motivação para cada exigência técnica constante no edital.
-

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeira de Minas – MG, 13 de outubro de 2025.



Erick Yuki Hiratsuka

Representante Legal

RG 30.543.863-3 SSP/SP

CPF 321.985.398-61